CONTRATO DE LOCAÇÃO – Nº 226/2022

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS,** organização social detentora do Contrato de Gestão nº 001/2019 – SS, celebrado com o Município de Bertioga, São Paulo, inscrito no CNPJ sob n° 11.344.038/0014-12, com endereço na Rua Claudio Cesar de Aguiar Mauriz, nº 433, Quadra 15, Lote 16, Centro, Bertioga/SP, CEP 11.250-297, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, **FIRST MEDICAL SERVICE LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 02.629.588/0001-72, com sede na Avenida Santa Catarina, 155, Anexo A, Vila Alexandrina, São Paulo, SP, Cep: 04.635-000, representada, neste ato, por seu sócio, o **Sr. Orlei Seiler Barbosa**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG sob o nº 16.548.532-2, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 231.904.699-20, daqui por diante denominada simplesmente **LOCADORA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de equipamentos médicos hospitalares, em atendimento ao Hospital Municipal de Bertioga/SP, pronto atendimento, serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU), nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada ao **CONTRATANTE**, a qual passa a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O presente instrumento vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado por conveniência das partes através de Termo Aditivo devidamente assinado.

Parágrafo Primeiro – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019 – SS, celebrado com o Município de Bertioga, São Paulo, devendo durar somente enquanto este último viger.

Parágrafo Segundo - A locação por tempo determinado cessa de pleno direito findo o prazo estipulado, independentemente de notificação ou aviso.

Parágrafo Terceiro - Se, findo o prazo, a locatária continuar na posse da coisa alugada, sem oposição da locadora, presumir-se-á prorrogada a locação pelo mesmo aluguel, mas sem prazo determinado.

Parágrafo Quarto – Caso o objeto do contrato seja alienado durante a vigência da locação, o adquirente ficará obrigado a respeitar o contrato, durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIÇO

A **LOCATÁRIA** deverá entregar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, segurança, higiene e limpeza, de acordo com a listagem abaixo:

- 02 Carros de Anestesia

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela locação dos equipamentos será pago o valor mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura conforme quadro a seguir:

Descrição	Quant.	Valor unitário
Aparelho de Anestesia marca Penlon, Modelo Prima 450	02	R$ 5.000,00
Total Mensal		**R$ 10.000,00**

Parágrafo Primeiro – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, encargos, obrigações, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Segundo – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, através de transferência em conta fornecida pela **LOCADORA** na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Terceiro – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preambulo até o dia 20 do mês corrente, ou somente após o dia 1° do mês seguinte à prestação dos serviços em favor do CNPJ o número do contrato de prestação de serviços e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ.

Parágrafo Quarto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de

trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **LOCADORA**.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos referentes ao presente contrato, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal/Fatura que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Sexto – O valor relativo a produtos extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pela **LOCATÁRIA**, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

Parágrafo Sétimo - Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus a **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Oitavo - Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Nono – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte da **LOCATÁRIA**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 001/2019 – SS, celebrado com o Município de Bertioga, São Paulo.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 001/2019 – SS, celebrado com o Município de Bertioga, São Paulo, a **LOCADORA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **LOCATÁRIA** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

São obrigações da **LOCADORA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

a) Responsabilizar-se integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento dos equipamentos em pleno estado de funcionamento, segurança, higiene e limpeza;

b) Os equipamentos deverão estar regularizados junto aos Órgãos sanitários competentes, e deverão estes ser oriundos de fornecedor regularizado, bem como passarão por testes de aceitação e substituídos em caso de anormalidade;
c) Oferecer os devidos treinamentos de manuseio dos equipamentos para a equipe de funcionário da **LOCATÁRIA;**
d) Assumir todo o custeio de frete, transporte ou ferramentas;
e) Substituir os equipamentos imediatamente em caso de danos;
f) Permitir e facilitar a inspeção dos equipamentos locados, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhes forem solicitados;
g) Proceder, às suas exclusivas expensas, a realização das manutenções preventivas e corretivas necessárias;
h) Fornecer a **LOCATÁRIA** as evidências de manutenções preventivas, corretivas e Plano de Manutenção;
i) Executar os reparos e calibrações necessárias ao bom funcionamento do equipamento;
j) Substituir peças e componentes ou até mesmo do próprio equipamento, sem custo para a **LOCATÁRIA**;
k) Substituir por outro de mesmo modelo ou similar, sempre que necessário, os equipamentos que apresentem defeitos e não possam ser consertados de imediato;
l) Havendo prazo estipulado à duração do contrato, antes do vencimento não poderá a **LOCADORA** reaver a coisa alugada, senão ressarcindo à **LOCATÁRIA** as perdas e danos resultantes;
m) Observar rigorosamente as especificações e exigências emanadas pela **LOCATÁRIA**, bem como todas as Cláusulas deste Contrato;
n) Comunicar prontamente, por escrito, a **LOCATÁRIA** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento do contrato;
o) Ao atender o chamado, os Técnicos de Manutenção da **LOCATÁRIA** deverão estar portando todo o ferramental adequado e instrumentos para testes ou diagnósticos. Os chamados poderão ser via e-mail, contato telefônico ou qualquer outro meio idôneo de comunicação;
p) Os Técnicos de Manutenção deverão estar uniformizados e identificados, além de ser especializados e habilitados para realizar as intervenções nos equipamentos;
q) Zelar pela limpeza e organização no local onde realizarem o atendimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

São obrigações da **LOCATÁRIA**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

a) Servir-se da coisa alugada para os usos convencionados;
b) Fiscalizar e acompanhar as atividades da **LOCADORA** quanto ao bom desempenho das atividades de atribuição;
c) Promover as facilidades necessárias para o acesso dos profissionais da **LOCADORA** às suas instalações, desde que devidamente identificados;

d) Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
e) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela **LOCADORA**, referente à execução dos serviços objeto do contrato;
f) Notificar a **LOCADORA** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na locação, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando o prazo para sua correção;
g) Dar providências às recomendações da **LOCADORA**, relacionadas às condições e ao uso correto;
h) Orientar a **LOCADORA** a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
i) Glosar do valor do contrato eventuais prejuízos causados pela Contratada, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela Contratada;
j) Avaliar as atividades da **LOCADORA** quanto ao bom desempenho das atividades de atribuição.

Parágrafo Único – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

A **LOCATÁRIA** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora locados, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **LOCADORA** responderá por todos os danos causados à **LOCATÁRIA**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 001/2019 – SS, celebrado com o Município de Bertioga, São Paulo, mediante o envio de notificação extrajudicial à **LOCATÁRIA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Quinto – Se porventura existir divergência entre as disposições deste Contrato e a Proposta apresentada pela **LOCADORA**, prevalecerá o aqui disposto, especialmente pela natureza bilateral desta avença.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA MANUTENÇÃO

A **LOCADORA** se compromete contra quaisquer vícios ou defeitos nos equipamentos.

Parágrafo Primeiro – Durante a vigência deste contrato a **LOCADORA** prestará assistência preventiva e corretiva, caso necessário, sem ônus para a **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Segundo - Comunicado o defeito a **LOCATÁRIA**, esta terá o prazo máximo de 3 (três) horas para solucionar o problema.

Parágrafo Terceiro - Caso não seja possível efetuar o conserto no prazo acima indicado, a **LOCADORA** deverá fornecer equipamento de reserva, com características e funcionalidades similares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/Bahia, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Bertioga/SP, 16 de janeiro de 2022.

José Jorge Urpia
Presidente
INTS- Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

FIRST MEDICAL SERVICE LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME: Luigi Francesco Cazzanello
CPF: 484.884.498-36